



## DECRETO Nº 322/2022

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **187 de 21 de julho de 2021 - LDO**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
<b>02.07.12.361. 1400.2.011</b>	<b>3.3.90.33.00. 00.00</b>	<b>PASSAGENS E DESPEAS COM LOCOMOÇÃO</b>	<b>128</b>	<b>R\$ 26.244,97</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 13 de  
Dezembro de 2022.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

cidade, Município e Comarca de Catanduvas – PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte – por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Sul – por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com a Avenida Paraná; Ao Leste – por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Oeste – por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Duque de Caxias”, devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, Livro 2–Registro Geral, Matrícula nº 11626, objeto decreto desapropriatório nº 315/2022, decidiu que o mesmo tem o valor venal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Catanduvas, 13 de dezembro de 2022.

**DEMÓSTENES FRANCISCO VALENTINI**

**DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA**

**JOÃO VANDERLEI CABRAL**

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)  
Código Identificador:3B81C1D6

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**HOMOLOGAÇÃO LAUDO AVALIAÇÃO LOTE 50L4A**  
**DESAPROPRIADO**

Homologo o “Laudo de Avaliação” elaborado pela comissão nomeada pela portaria nº 74/2022, que atribuiu o valor venal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao imóvel objeto do “decreto desapropriatório nº 315/2022”, o qual possui as seguintes características:

“Lote nº 50-L-4-A (cinquenta-l-quatro-a) 10, originário da subdivisão do lote nº 50-L-4, com área de 808,20m2 (oitocentos e oito metros e vinte centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas – PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte – por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Sul – por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com a Avenida Paraná; Ao Leste – por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Oeste – por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Duque de Caxias”, de acordo com a matrícula 11.626, livro 2, do SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 13 de dezembro de 2022.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)  
Código Identificador:B35FF94F

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SEMED CACS/FUNDEB**

**RESULTADO FINAL**

A Secretária municipal de Educação e Esportes e a Presidente do Conselho do CACS-FUNDEB, **tornam público o resultado final do processo eletivo** para escolha dos “representantes da organização social civil” que irão compor o Conselho CACS-FUNDEB, no período do ano 2023 ao ano 2026.

Representantes da sociedade civil:

1- ROTARY CLUB CATANDUVAS/PR

Titular: André Dallelaste

Suplente: Rui Antonio Dallelaste

**2- ACICA (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR)**

Titular: Jads Ribeiro da Rosa

Suplente: Osvaldo Madruga

Diante do resultado acima, os representantes das entidades, após nomeação do Poder Executivo farão parte do “CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB)”.

Catanduvas, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**SIRLEY FERREIRA ESMA**

Secretária

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB)**  
**CÁTIA CRISTINA MARINI FERREIRA – PRESIDENTE**

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)  
Código Identificador:CC38D269

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 7/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2022**

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 14/12/2022 À 20/12/2022
1	Litro	ARLA	R\$ 3,99
2	Litros	Diesel comum – S500	R\$ 5,89
3	Litros	Diesel S10	R\$ 6,19
4	Litros	Etanol	R\$ 3,79
5	Litros	Gasolina comum	R\$ 4,89

Catanduvas, 13 de dezembro de 2022.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo de Freitas Moreira  
Código Identificador:A75C603A

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**DECRETO Nº 322/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 187 de 21 de julho de 2021 - LDO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	128	R\$ 26.244,97

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 13 de Dezembro de 2022.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silvio Farias (Depto Contabilidade)  
Código Identificador: C02D67B2

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**DECRETO Nº 323/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 187 de 21 de julho de 2021 - LDO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	128	R\$ 66.360,29

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei 187/2021, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 13 de Dezembro de 2022.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Silvio Farias (Depto Contabilidade)  
Código Identificador: F2FA0D5F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 366/2022**

**DECRETO Nº 366/2022**

**SÚMULA:** MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica reajustado em 5,21% (cinco, vinte e um por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2023, passando de R\$ 109,15 (cento e nove reais e quinze centavos) para R\$ 114,84 (cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para base de cálculo de penalidades que não contenha valor fiscal, de acordo com o parágrafo único do artigo 326 da lei municipal complementar 001/2005.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 12 de dezembro de 2022

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador: 240C7A8A

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 367/2022**

**DECRETO Nº 367/2022**

**SÚMULA:** MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica reajustado nos termos § 1º, artigo 54, da lei municipal complementar 001/2005, de 18/11/2005 (Código Tributário Municipal), em 5,21% (cinco, vinte e um por cento), os valores venais dos imóveis urbanos deste município, para lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, do exercício de 2023, tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 12 dezembro de 2022

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**